

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (080) 870-1156

C.G.C.N.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ORÇAMENTO ANUAL - 1999

APROVADA EM 25 DE 05 DE 1998

LEI Nº 518

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA  
PRESIDENTE

LAMARTINE PIANCO  
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE  
2º SECRETÁRIA

EMENTA: Dispõe sobre as Orçamentárias para o exercício de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Trindade relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas, vigentes em julho de 1998.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - O Orçamento Municipal obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município de Trindade, entre outras normas que regem a matéria.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - Suplementar Dotações Orçamentárias até trinta por cento do total da Despesa, usando como recursos os previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de trinta por cento da Receita prevista.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual, destinará recursos para despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino com o mínimo de vinte e cinco por cento (25%) da Receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefãx (081) 870-1156

C.G.C.N.040.912/0001-03 APROVADA EM 25 DE 05 DE 1998

TRINDADE - PERNAMBUCO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA  
PRESIDENTE

LAMARTINEZ PIANCÓ  
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRAD.  
2º SECRETÁRIA

Art. 79 - Para efeito de aplicação do inciso I do parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As Despesas com pessoal e encargos sociais, não terão aumento superior a variação do índice de incremento da Receita arrecadada em 1999, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - Os Cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1999, poderão ser preenchidos a forma da Lei;


III - Para efeito de cálculo do disposto no Inciso I deste Artigo, não serão computados os gastos com Inativos e Pensionistas.

Art. 89 - O Poder Executivo poderá propor a Câmara Municipal de Vereadores, aprovação de Projeto de Lei, dispondo sobre alterações na Legislação Tributária.

Art. 99 - No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das Receitas do Orçamento poderá considerar os efeitos das modificações previstas no Artigo anterior.

Art. 109 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 25 de maio de 1998.

  
Geraldo Pedrosa Lins  
Prefeito Municipal